

SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

REUNIÃO NEEPS E NEPs MAIO - 2022

Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo,
Aracaju - SE, 49097-670
www.saude.se.gov.br

REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NAS UNIDADES DA SES

BASE LEGAL

Constituição Federal 1988

Lei 8080/90 - Lei Orgânica do SUS

Lei 11.788/08 de 25 de Setembro de 2008

Lei de Diretriz Curricular Nacional dos cursos da área de saúde



Page 1

NOTA

NOTA INFORMATIVA Nº // DGTES / NEEPS/SES

DESTINATÁRIO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

ASSUNTO: ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Considerando o Artigo 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as atribuições do Sistema Único de Saúde na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o Artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica nº 8080 de 1990 que dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde como atribuição do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal 11.788 de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o

Ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde

Lei 11.788/08

Art. 1º Estágio é ato **educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho**, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio **faz parte do projeto pedagógico do curso**, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, **objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho**.

Lei 11.788/08

Art. 2º O estágio poderá ser **obrigatório ou não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Lei 11.788/08

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – **matrícula e frequência regular** do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – **celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;**
- III – **compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.**

COMO SE DÁ A PARCERIA ENTRE SES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO?

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DIDÁTICA E CIENTÍFICA



FLUXO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Ofício de
Intenção
da IE

Análise e
envio de
checklist

NEEPS

Análise
documental
e autorizo
da

Gerência
de
Convênios

ASSJUR e
PGE

Celebração entre as
partes e publicação no DO

SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

Buscar


[Início](#) | [A Secretaria](#) | [Comunicação](#) | [Programas e Ações](#) | [Rede de Saúde](#) | [Serviços](#) | [Notícias](#) | [Transparência](#) | [Ouvidoria](#)

Convênios, Propostas de Repasse FNS Cooperação

CONVÊNIO – DESPESAS

CD 2021

CD - 2020

CD - 2019

CD - 2018

CONVÊNIO – RECEITAS

CR - 2021

CR - 2020

CR - 2019

CR - 2018

PROPOSTAS DE REPASSE FNS RECEITAS

PR - 2020

PR - 2019

PR - 2018

PR - 2017

Estrutura Organizacional

Leis

Receita

Planejamento

Despesa

Licitações e Contratos

CONTRATOS COVID-19

Convênios, Propostas de Repasse FNS e Termos de C

Relatórios

Servidores

SIC

e-SIC

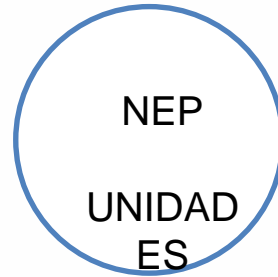
Diárias e Passagens

Chamamento Público

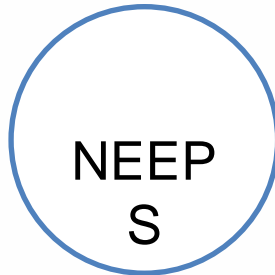
Ouvidoria

Respostas Frequentes

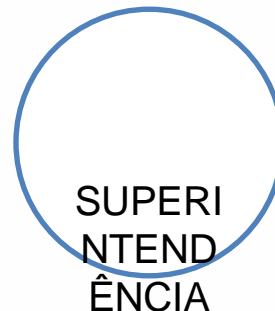
ORGANIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA



Apoia a superintendência nas decisões referentes ao cenários de prática
Analisa solicitações de estágio e emite parecer
Recebe e analisa documentação dos estagiários
Desenvolve Acolhimento dos Estagiários
Supervisiona e apoia docentes e estagiários em campo



Análise técnica para celebração de Termo de Cooperação;
Levanta as demandas semestrais de estágio das IE;
Encaminha Planilha de solicitação + Planos de estágio para as unidades;
Padroniza a documentação necessária para estágio
Gerencia as contrapartidas



Definição da capacidade instalada e setores aptos para receber estagiários;

ORGANIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

1. A concessão de estágios e aulas práticas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde deverão obedecer de acordo com a análise dos planos de estágio, considerando a seguinte ordem de preferência:

- I - Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito público;
- II - Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- III - Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

ORGANIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

1. As solicitações de campo de atuação prática de estágios obrigatórios e aulas práticas deverão ser submetidos semestralmente à aprovação do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde, seguindo as normas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica;
2. É de responsabilidade dos Núcleos de Educação Permanente das Unidades Assistenciais da Rede da Secretaria Estadual de Saúde indicar a disponibilização e distribuição das vagas nos campos de estágios e aulas práticas conforme a devida autorização da Superintendência da unidade;

QUEM ESTÁ APTO PARA ESTÁGIO CURRICULAR NAS UNIDADES SES?

1. Considera-se apto para estágio curricular obrigatório os alunos comprovadamente matriculados nos cursos em instituição de ensino com Termo de Cooperação Técnica vigente com a SES, coberto por apólice de seguro, que conste celebração de termo de compromisso entre o educando, instituição de ensino e unidade concedente e que possuam compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e termo de compromisso;
2. É vedada a inserção de discentes nos cenários de prática que não atendam aos critérios acima descritos;

PRECEPTORIA

Os profissionais da rede, independente da categoria profissional, estão autorizados a ofertar preceptoria apenas aos discentes que atendam aos critérios estabelecidos neste documento e que sejam formalmente autorizados e apresentados pelo Núcleo de Educação Permanente na unidade.

DOCUMENTAÇÃO PARA ESTÁGIO

1. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EM 3 VIAS
2. FICHA DE CADASTRO DO ESTAGIÁRIO
3. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL: CÓPIA DE RG + CARTÃO DE VACINA (DT, HEPATITE B E COVID)
4. CRACHÁ MODELO PADRÃO SES

ATENÇÃO

A apólice de seguro contra acidentes pessoais é obrigatória, deve estar descrita no Termo de Compromisso de Estágio e é de responsabilidade da Instituição de Ensino, em casos de estágio curricular

Os Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados por docentes e estagiários são de responsabilidade da Instituição de Ensino.



Obrigada
←←←